



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PARTES À INSTITUTO TECNICO DESPORTIVO ATITUDE E A EMPRESA A JP PRODUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS - ODISSEIA**

De pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.557.412/0001-46, com sede na Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal do ITDA Presidente FLAVIO PEREIRA SERRA, portador do CPF sob o nº. 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidabã, 1126 - BL 2 Apt 607 - Meier - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20720-293 e a empresa JP PRODUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS LTDA – ODISSEIA, denominada pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.051.701/0001-62, com sede em Rio de Janeiro RJ, Avenida: Maracanã 1334 Apt: 103 - Tijuca, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Joarlem Beline De Almeida, portador do Documento de Identidade RG nº. 10047949-2, inscrito no CPF sob o nº. 046.388.977-03, residente e domiciliado em: Avenida Maracanã 1334 Apt: 103 Tijuca Rio de Janeiro RJ.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados no Termo de Fomento Nº 936338/2022, nos serviços relativos à execução de recursos humanos, (Realização das Finais do Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais Sub-18 Masculino e Feminino, no Rio de Janeiro/RJ) por parte da **CONTRATADA** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**2.2** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** conforme descritivo, especificações e prazos previstos no Cronograma de Execução e no Plano de Trabalho.



**3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

**3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

**3.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**3.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no Cronograma de Execução e no Plano de Trabalho, que passa ser parte integrante do presente contrato.

**4.2** Os serviços terão início imediato a partir da assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no Plano de Trabalho tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no Plano.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO**

**6.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE**

**7.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no Cronograma de Execução e no Plano de Trabalho, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.



**7.2** Este instrumento é válido por um prazo de 08 (oito) meses, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**8.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À [LGPD](#)**

**9.1** O CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do [Art. 7º, inc. V](#) da [LGPD](#), os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do [Art. 7º, inc. II](#) da [LGPD](#), bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo [Art. 7º, inc. V](#) da [LGPD](#).

**9.2** Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**10.2** A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no [art. 3º](#) da [CLT](#), nos termos do [art. 442-B](#) da [CLT](#).

**10.3** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**11.1** Pela Prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o preço global de R\$ 145.930,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e trinta reais ) que deve ser pago em uma única parcela, conforme cronograma de desembolso constante no formulário de contratação em anexo.



**11.2** O pagamento deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após a realização da solicitação de pagamento pelo coordenador, atestando o cumprimento da etapa/entrega do produto pelo prestador de serviços.

**11.3** Os pagamentos, acima discriminados, devem ser efetuados através de transferência bancária para a conta corrente do CONTRATADO, a saber , Banco Bradesco Agência: 6746 Conta Corrente: 8498 - 0, o comprovante de depósito será considerado como prova do pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**12.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2022.

**FLAVIO PEREIRA SERRA**  
Presidente da ITDA

**JP PRODUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS LTDA**  
**JÓARLEM BELINE DE ALMEIDA**  
Diretor

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_